

## Memorando 10- 098/2022

---

**De:** Amanda S. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações - A/C Diviane S.

**Data:** 14/03/2022 às 14:24:27

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

### PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS - Dispensa Eletrônica

Prezada

Segue em anexo novo parecer acerca da Dispensa Eletrônica.

—

**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_n\_19\_Minuta\_de\_Dispensa\_de\_licitacao\_pedestal\_.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022. MENOR PREÇO. MINUTA DE**  
**DISPENSA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 19/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa de licitação xx/2022 do tipo MENOR PREÇO, mediante a análise da minuta de contrato xx/2022, justificativa e a documentação referente ao processo, objetivando a Contratação de Empresa para o fornecimento de 14 (quatorze) pedestais organizadores de filas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e apresentou remocendações, frente a análise. Diante da necessidade do parecer juridico para analisar acerca da legalidade da dispensa de licitação xx/2022, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação xx/2022 encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.24, II, onde é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

O requerimento de análise veio acompanhado da justificativa do pedido de dispensa, da minuta do contrato xx/2022, três orçamentos de empresas diversas, termo de referência, bem como de exposição do valor médio alçado na dispensa.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Na minuta do contrato, especificamente na cláusula primeira, que trata sobre o objeto, não dispõe da tabela com a descrição completa. Salienta-se que mesmo que ela esteja disposta na solicitação para iniciar no processo de dispensa, é necessária a sua disposição na cláusula primeira da minuta do contrato xx/2022.

Além disso, analisando o item 7 da dispensa xx/2022, verificasse a disposição acerca da documentação necessária para habilitação no certame:

### **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Câmara.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 7.1 (Habilitação Jurídica), 8.2 (Qualificação Econômica Financeira), 8.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), 8.4 (Declaração sobre empregador menor), 8.5 (qualificação técnica), do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I. (...)

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

Observa-se que após a homologação do resultado da dispensa eletrônica, uma vez aparecendo o melhor preço e preenchendo as demais condições previstas em Lei e neste regulamento, ao ser adjudicado o objeto ao vencedor, que para a assinatura do respectivo contrato

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item citado acima como também os subitens 7.3 e 7.4 do Termo de referência da dispensa.

Ressalta-se que a Constituição Federal proíbe o Poder Público de firmar contrato com pessoas jurídicas com débito junto ao sistema de seguridade social, nos termos do art.195, §3º. Vale lembrar, que caso o respectivo artigo não seja respeitado, frente a uma ação judicial, o Poder Público pode ser responsabilizado.

Por todo o exposto, após análise da minuta de Dispensa de Licitação xx/2022, bem como a documentação em anexo, opinamos pela **VIABILIDADE** da respectiva Dispensa de Licitação nº XX/2022, solicitando a inclusão da tabela com a descrição completa na cláusula primeira da minuta e que em momento posterior, sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o item 7 da dispensa xx/2022, com subitens 7.3 e 7.4 do termo de referência.

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 14 de março de 2022.

**José Gomes de Britto Neto**  
**Procurador Jurídico**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 228B-5C6A-7B32-368E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 14/03/2022 14:46:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/228B-5C6A-7B32-368E>